

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 39 de 05 de Julho de 2021.

Projeto de Lei n.º 90/2021 de 28 de Junho de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 305.398,46 (Trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos), junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

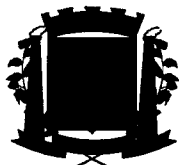
“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, os artigos 40 e art.41 da referida lei dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica"

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes:

"Art. 167 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes":

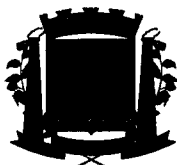
De acordo com a mensagem nº 34, encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 90/2021, o valor total será aplicado de duas formas: Um no valor de R\$ 195.398,46 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) que será utilizado na contratação temporária de pessoal para atuação no combate à Covid-19. Já o valor restante de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), será utilizado na aquisição de um veículo para reforço da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 90/2021, é mencionado que a abertura destes créditos especiais serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurados no exercício de 2020, conforme demonstrado abaixo:

		MUNICÍPIO DE UBA		001/001
		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA		Opção: 3714
		Sistema de Informações Municipais		
		ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL		
		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA		
		Dezembro / 2020		
Art. 105 da Lei 4.320 / 1964				Valores em R\$1,00
	TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO				
ATIVO FINANCEIRO				
BANCOS		20,00		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO		11.778.954,62		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO		4.385.203,96		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS		3.529,66		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS		20.782.553,01	36.950.261,25	36.950.261,25
ATIVO PERMANENTE				
BENS MOVEIS		54.745.988,27		
BENS IMOVEIS		92.249.076,58	146.995.064,95	146.995.064,95
CREDITOS				
DÍVIDA ATIVA		47.659.090,74	47.659.090,74	47.659.090,74
VALORES DIVERSOS				
ALMOXARIFADO		2.283.361,11	2.283.361,11	2.283.361,11
DEVEDORES DIVERSOS				
DEVEDORES DIVERSOS		38.055,58		
		27.920,04	63.975,62	63.975,62
SOMA DO ATIVO REAL				233.951.723,67
ATIVO COMPENSADO				
CONTRAP. GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD		317.762,78	317.762,78	317.762,78
TOTAL GERAL				234.269.486,45

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

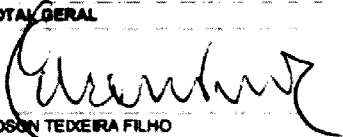
Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	752.525,53		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	605.671,81		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	174.880,86	1.533.078,20	1.533.078,20
PASSIVO PERMANENTE			
DÍVIDA FUNDADA INTERNA	3.915.966,71	3.915.966,71	3.915.966,71
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			5.448.044,91
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			228.502.678,76
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			234.289.486,43


EDSON TEIXEIRA FILHO
EDSON TEIXEIRA FILHO

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA

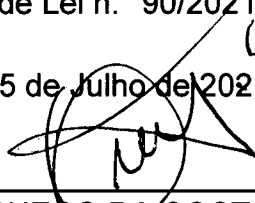
Importante destacar, ainda citando a mensagem nº 34, que este montante de R\$ 305.398,46 (Trezentos e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) é proveniente de repasse do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde) e sua aplicação necessita de uma rubrica específica, necessitando assim de autorização desta Casa Legislativa.

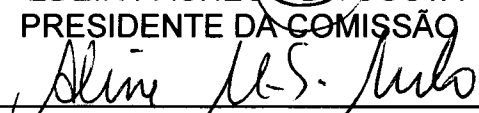
Caso não seja viabilizado o crédito adicional especial, estes recursos NÃO poderão ser utilizados no município e retornarão ao Fundo Nacional de Saúde.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 90/2021.

Ubá, 05 de Julho de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000